




Funcionária - Responsável

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

EMENDA N.º 008, 04 DE OUTUBRO DE 2002 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART 195, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

A Mesa da Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, nos termos do Inciso III do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, **promulga** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art 1º O Parágrafo único, do Art. 195 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – O Município aplicará na educação especial destinada à pessoa portadora de deficiência, percentual de 2,5% (dois e meio por cento), dos recursos disponíveis para a educação”.

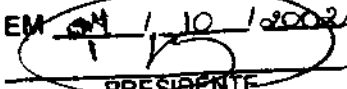
Art 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 04 de outubro de 2002.


VANDELINO AGUIAR PEREIRA
Presidente


PASCHOAL BREZSKY
1º Vice-Presidente


PEDRO DE PADUA KOEHLER
1º Secretário

A SCMDM PARA PUBLICAR
EM 04 / 10 / 2002

PRESIDENTE